



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

PROCESSO 1312/2024

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024** e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto ***Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Mestre de Obras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social***, a ser realizado pela **CONTRATADO**:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor material R\$	Valor mão de obra R\$	Valor total R\$

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual, inicia na data da assinatura deste termo, findando em

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme disposição legal.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. O **CONTRATADO** deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.



§2º. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

§3º. Caso não seja possível efetuar a entrega e instalação na data assinalada, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§4º. Todos os materiais e equipamentos necessários para ministrar o curso, correrão por conta do **CONTRATADO**.

§5º. O curso terá duração de 48 dias úteis, devendo o **CONTRATADO**, durante este período, ministrar o curso para 01 (uma) turma de no mínimo 15 (quinze) alunos, com carga horária de 192 horas, sendo 04 horas diárias.

§6º. O curso deverá ser ministrado na sede do **CONTRATADO**, no período noturno, em horário a ser previamente acordado com a Secretaria solicitante.

§7º. Os profissionais deverão possuir qualificação técnica que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto desta contratação.

§8º. No conteúdo programático para o referido curso, deverá conter, no mínimo o seguinte conteúdo e carga horária:

Conteúdo	Carga Horária
NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	12 horas
NR-35 Trabalho em Altura	12 horas
Medição de Serviços	16 horas
Liderança de Equipes	28 horas
Matemática para a Construção Civil	12 horas
Leitura e Interpretação de Projetos	36 horas
Visão Geral - Elétrica	20 horas
Visão Geral - Hidráulica	20 horas
Visão Geral - Alvenaria	20 horas
Visão Geral – Pintura	16 horas

§9º. É obrigação do **CONTRATADO** disponibilizar aos participantes do curso equipamentos de proteção individual (EPI), e exigir cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

§10º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§11º. O **CONTRATADO** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.



§12º. O **CONTRATADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

Cláusula 4.ª. DO VALOR

§1º. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela entrega dos equipamentos do presente instrumento, será de R\$ (.....).

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO

§1º. . O pagamento será efetuado após o encerramento do curso, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do objeto for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

§2º. O **CONTRATADO** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§3º. O CNPJ do **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§4º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo **CONTRATADO**, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

§5º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços, para o efetivo pagamento mensal;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

§6º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§7º. Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da



conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **CONTRATADO**.

§8º. O valor devido ao **CONTRATADO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§10º. O pagamento ao **CONTRATADO**, pela entrega do objeto, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§11º. O **CONTRATADO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§12º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **CONTRATADO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§13º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **CONTRATADO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo **CONTRATADO**.

§14º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 6.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§4º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma



online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§5º. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

Cláusula 7.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri.

Fiscal administrativo titular: Luciano Freitag.

Fiscal Administrativo suplente: Marilda Xavier.

Fiscal Volante: Renata Fasolin Fioravanço.

§7º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§9º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§10º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos poderá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.



§11º. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§12º. Na hipótese de desconformidade da execução da obra em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§13º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§14º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§15º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§16º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

§17º. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§18º. O fiscal volante do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§19º. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal volante do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§20º. O fiscal volante do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§21º. Durante a execução do objeto, o fiscal volante designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§22º. O fiscal volante deverá, mensalmente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§23º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§24º. O fiscal volante poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Cláusula 8.^a. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- §1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- §2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- §3º. Efetuar o pagamento para o **CONTRATADO** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- §4º. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo;
- §5º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- §6º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- §7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- §8º. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- §9º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- §10º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 9.^a. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- §1º. O **CONTRATADO** deverá fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no contrato, Edital e demais anexos. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.
- §2º. O **CONTRATADO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.
- §3º. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- §4º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- §5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



§6º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade entrega no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§7º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§8º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§9º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.

§10º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§11º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 10.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social	Ficha: 1508 e 1509 Unidade: 001001 FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL Funcional: 08.244.0125.2079.0000 AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO PARA O MUNDO DE TRABALHO Categoria Econômica: 3.3.90.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Cláusula 12.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



§1º. Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 13.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRADADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§ 5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.



§ 6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 14.^a. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 15.^a. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de de

.....
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE